



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MUNICÍPIO DE ASTORGA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão de Licitação por meio do fax (44) 3234-3877.

A não remessa do recibo exime à Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PREÂMBULO

O **Município de Astorga** – com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro – Astorga – PR, CEP 86730-000, CNPJ nº 75.743.377/0001-30, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 126/2017**, para a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, sob regime de Empreitada Global - do tipo Menor Preço Global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

➤ **OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra "Reforma do Abatedouro Municipal", neste Município de Astorga-PR, conforme planilhas de serviços constantes no Anexo I deste edital e projetos a serem disponibilizados em CD.

➤ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 30.481,33 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

➤ **VALOR DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA:** R\$ 304,81 (Trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

➤ **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 e 02:** até às 9:00 (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2018, no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.

➤ **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01:** dia 09 de janeiro de 2018, às 9:15 Hs (nove horas e quinze minutos), no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro – Astorga – PR – Auditório - 2º piso.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/fac símile (44) 3234-8700, e-mail: compras@astorga.pr.gov.br e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Astorga – PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

► **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame licitatório será realizado em sessão pública, no Auditório da Prefeitura, situada na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Centro, na cidade de Astorga - PR.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Astorga-PR.

II - OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra constante no Anexo I deste edital, conforme planilhas de serviços e projetos a serem disponibilizados em CD.

III - CONSULTAS AO EDITAL

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da PREFEITURA, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga-PR e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h30min.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser realizados através do e-mail compras@astorga.pr.gov.br e na sede da PREFEITURA, no endereço e horários citados no item 3.1.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital.

4.1.1. Que manifeste o interesse em participar até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

b) em consórcio;

c) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

d) empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Órgão, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada, quando permitida a sub-contratação, de outra Licitante.

e) O autor do projeto básico ou executivo da obra.

4.2.1. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.3. Mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 7.1 e seguintes, deste Edital.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com tratamento diferenciado usufruindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão anunciar essa situação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura de envelopes e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

4.5. A observância do disposto nos itens "4.1" e "4.2" é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

V - CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do documento hábil para identificação e comprovação de que é membro ou dirigente da sociedade, em conformidade com o seu estatuto ou contrato social, ou, em caso contrário, de que é detentor de instrumento público ou particular de procuração, para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, conforme modelo constante deste Edital, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.2. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame licitatório e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.3. O representante não credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata, sem prejuízo de participação da licitante no processo licitatório.

5.4. O credenciamento deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião de abertura do envelope nº 01.

VI – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, até o dia e hora determinados (ver Preâmbulo), em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF
MUNICÍPIO DE ASTORGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/-----
TOMADA DE PREÇOS Nº ---/-----PMA

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF
MUNICÍPIO DE ASTORGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/-----
TOMADA DE PREÇOS Nº ---/-----PMA

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, em outros órgão ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), ou;

b) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b.1. Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu titular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

b.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, **todas as alterações posteriores**, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

b.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se a proponente deseja usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz, como da filial.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de regularidade para com o CREA, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se em situação regular, junto ao referido Conselho;

b) Declaração da Licitante de que recebeu os documentos relacionados ao Projeto Básico da obra, que vistoriou e conhece plenamente as condições do local da obra que integram o objeto desta Licitação (**Anexo VI**), e que obteve todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta.

c) Atestado e/ou declaração de execução, de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à ora licitada.

c.1. O atestado e/ou declaração, acima exigido, deverá ser comprovado através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia – CREA”.

d) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contratação de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidora no cargo ou contrato social.

e) Atestado de visita emitido Departamento Municipal de Obras do Município de Astorga-PR, até 02 (dois) dias antes da data prevista para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02 e abertura do envelope nº 01.

7.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, **extraídos do LIVRO DIÁRIO, registrado ou autenticado pela Junta comercial, referentes ao exercício social de 2016 ou 2017**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

b) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo VIII, observada a norma da alínea “b.2”;

b.1) os índices mencionados na alínea “b” deste subitem devem ser calculados pela licitante (Anexo VIII), sob pena de inabilitação;

b.2) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos na alínea “b” (acima), será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação.

d) Recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento na tesouraria da Prefeitura de Astorga, da garantia de manutenção de proposta, constante do preâmbulo.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo constante deste edital (**Anexo IV**), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante deste edital (**Anexo V**).

c) Além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, a licitante poderá apresentar o “Termo de Renúncia de Prazo Recursal”, conforme modelo constante deste Edital (**Anexo VII**), devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

c.1) A licitante poderá apresentar também a identificação do(s) sócio(s) que assinará(ão) o Contrato, no caso de ser a vencedora do presente certame licitatório, podendo ser utilizado o modelo constante neste Edital.

c.2) Os documentos referidos na alínea “c” visam unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua ausência não implicará na inabilitação da proponente;

7.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do certame licitatório.

7.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitação para autenticação até o dia anterior à data de abertura dos envelopes.

7.2.2. Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 01.

7.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo **inabilitará** a proponente.

7.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 7.2 ou subitem 7.2.1).

7.5. No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições contidas no Capítulo XII.

VIII – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2. A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

8.2.1. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.2.2. A proposta deverá, ainda, conter o seguinte:

- a) Constar especificação do objeto e discriminação dos serviços a serem executados, conforme planilha constante no Anexo I;
- b) O prazo de execução constante no Anexo I;
- c) O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes nºs 01 (habilitação);
- d) Declaração expressa de estar incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como qualquer outra despesa direta e indireta incidentes até a efetiva execução da obra;

8.2.3. Caso não haja declaração expressa por parte da licitante, dos prazos e condições estipuladas nas letras “d” e “e” do subitem 8.2.2., será considerado para todos os efeitos o que dispõe este Edital.

8.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e 02.

8.4. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.5. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8.6. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

IX - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presente seus membros e os representantes credenciados das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 9.2 e 9.3**.

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

9.2. A primeira fase da reunião a realizar-se no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital, terá a seguinte pauta:

a) Receber os **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA**.

b) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu representante procederá a abertura do **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes credenciados das licitantes.

9.2.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes que rubrique todas as folhas contidas no **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente as documentações ou protestos quanto ao transcurso da licitação, para que conste na ata da reunião.

9.2.2. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, consignando em ata e dando ciência de sua decisão às licitantes inscritas.

9.2.3. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o **envelope nº 02 – PROPOSTA** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou pela Comissão nomeada pelos mesmos, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião com a seguinte pauta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

a) Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, o **envelope nº 02 – PROPOSTA**, sem abri-lo, mediante protocolo, colocando a disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação a fase de habilitação proceder-se-á a abertura do **envelope nº 02 – PROPOSTA** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

9.3.1. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, com antecedência de 24 horas, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

9.4. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados até o final de cada reunião.

X - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

10.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

10.2. Será inabilitada a licitante que constar qualquer documentação obrigatória com prazo de validade vencido ou apresentar protocolos de documentos ou estar suspenso ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

10.3. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em Ata.

10.4. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das licitantes do prazo recursal.

10.4.1. Não ocorrendo desistência expressa do prazo de recurso quanto à habilitação, a abertura dos Envelopes nº 02 (PROPOSTA) será realizada em reunião posterior, a ser marcada e comunicada às licitantes, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão devolvidos intactos, os envelopes nº 02 (PROPOSTA), às licitantes inabilitadas.

10.6. A inabilitação da licitante importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

XI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

11.2. Para o julgamento desta Tomada de Preços a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério **de Menor Preço Global**, desde que o objeto tenha as especificações e cujo preço esteja dentro do limite máximo fixado neste Edital.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) Não tenham assinaturas, estejam rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1. A Comissão Permanente de Licitação antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível intimará a proponente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

11.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o **Menor Preço Global**.

11.5. Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos das disposições do Capítulo XII deste Edital e do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os resultados da habilitação e do julgamento das propostas serão divulgados no quadro de Editais da Prefeitura e no Diário Oficial do município (Jornal O Diário do Norte do Paraná), logo após a emissão dos pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7. Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a proposta, o processo de licitação será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

11.8. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevante, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes devidamente credenciados.

XII – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte no presente certame licitatório, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e as demais previstas neste Edital.

12.2. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2 deste Edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos do subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. O disposto no subitem 12.2. somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6. Caso existam propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93.

XIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

13.2. O valor máximo global aceitável para a presente licitação é o constante no Anexo I deste edital.

13.3. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, caso apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

13.4. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

XIV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão (*Preâmbulo*), sendo que para a licitante, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (01).

14.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura do envelope nº 1, *por meio eletrônico via internet*, no endereço indicado no edital ou na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min.

14.3. Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente.

14.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

14.5. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva impugnação ao representante legal do Município de Astorga, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

14.6. Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, conforme estabelecido nos itens 14.1 e 14.3;

b) ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal** da licitante, **devidamente comprovado**;

d) ser protocolado na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, CEP 86730-000.

14.7. Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao processo licitatório, na sede da Prefeitura do Município de Astorga, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga-PR, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

14.8. Os recursos das decisões referentes a habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município de Astorga, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14.9. Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos as licitantes por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Astorga-PR e no órgão oficial de divulgação do município (Jornal O Diário do Norte do Paraná).

14.11. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

14.12. O Município não se responsabilizará por razões e contra-razões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 14.6 “d” e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal ou expirado o prazo sem quaisquer manifestações sobre o julgamento das propostas será adjudicado o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão, por publicação no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Astorga-PR e no órgão oficial de divulgação do município (Jornal O Diário do Norte do Paraná), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital.

15.3.1. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no subitem anterior ensejará a aplicação da sanção estabelecida no subitem 20.1, podendo o Município convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação independente das sanções previstas para a licitante vencedora deste certame.

15.4. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43, Lei 8.666/93).

15.5. Quando a desclassificação da proposta da licitante vencedora for por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 15.3.1 deste Edital.

XVI – DA GARANTIA

16.1. Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância de 1 % (um por cento) do valor máximo admissível constante no Anexo I deste edital.

16.2. O comprovante da garantia de manutenção da proposta será fornecido na tesouraria do licitador, que emitirá recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento.

16.3. A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

16.4. A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o Contrato Administrativo for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do Contrato Administrativo mediante requerimento por escrito.

16.5. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do Contrato Administrativo a formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

16.6. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

16.7. O recolhimento da garantia de execução, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/96.

16.8. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

16.9. A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão permanente de licitação;

b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato ou ao recolhimento da garantia de execução.

16.10. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato Administrativo;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

16.11. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

XVII – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. As obrigações decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS consubstanciar-se-ão no CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta consta do **Anexo IX**.

17.2. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo Município, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

17.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 17.2.

17.4. A critério do Município, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

17.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. O Contrato Administrativo terá a vigência constante no Anexo I deste edital.

17.8. Não haverá reajuste de preços.

17.9. São obrigações da Licitante vencedora:

a) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e recursos humanos a ser utilizado na execução do objeto desta Tomada de Preços.

a.1) Todos os materiais que forem utilizados na execução do objeto deverão ser da melhor qualidade, obedecer os padrões específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

a.2) A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, equipamentos e recursos humanos será exclusivamente da licitante vencedora, não podendo solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

b) Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

- c) Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Astorga.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;
- e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- g) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Astorga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatório.
- i) Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- j) Efetuar o pagamento de taxas ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.
- k) Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- n) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- o) Providenciar os alvarás de construção, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, se necessário;
- p) Providenciar o recolhimento da ART;
- q) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra, deixando o local totalmente limpo.
- r) Garantir o livre acesso dos servidores do Município de Astorga-PR, aos documentos e informações do Contrato, bem como, ao local de execução da obra, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal.
- s) Utilizar os materiais conforme especializações constantes nos projetos técnicos.

17.10. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da obra.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.

17.11. O Município poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

17.12. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

XVIII – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização da execução será realizada por pessoa devidamente credenciada pelo Município.

18.1.1. O prazo de execução será o constante no Anexo I deste edital.

18.1.2. A Licitante Vencedora deverá iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

18.1.3. A execução dos serviços físicos serão atestados pelo fiscal de obra.

18.2. A Licitante vencedora deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Município:

t) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;

u) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

18.3. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Município, contar com a total colaboração da Licitante vencedora.

18.4. A Licitante vencedora deverá manter no local da execução dos serviços perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.5. Caso a Licitante vencedora não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

18.5.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a licitante vencedora responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de contratar com a Administração Pública.

18.6. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento assinado pela fiscalização, que servirá de comprovante da execução da mesma.

18.7. O recebimento definitivo não isentará a Contratada das responsabilidades previstas nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

18.8. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a

notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Município, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a contratante determinar a rescisão do contrato.

XIX - PAGAMENTO

19.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pela área competente do Município, sob o nº:

07.002.15.451.0016.1.008.4.4.90.51.00.00. (Red. 946)

19.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução da obra, mediante medições realizadas pelos órgãos competentes e a devida autorização para pagamento.

19.3. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, e a liberação dos recursos financeiros.

19.3.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS, nome do Município de Astorga-PR,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30 e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) e execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra.

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;

- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente ao objeto contratado concluído;

- do Termo de Recebimento Provisório;

- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.3.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização da obra, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

19.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para O Município.

19.4.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.5. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

20.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

20.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução e/ou paralisação da obra, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) **multa de 10%** (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações;

d) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Município.

20.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.3. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.3.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

21.3.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

21.4. A participação do interessado nesta licitação implica no conhecimento Integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

21.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.6. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

21.7. As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO V: Declaração para habilitação (que não emprega menores de idade na forma da lei);

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal;

ANEXO VIII: Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-financeira

ANEXO IX: Minuta do Contrato Administrativo.

21.9. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Astorga-PR, 14 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra "Reforma do Abatedouro Municipal", neste Município de Astorga-PR, conforme planilhas de serviços constantes no Anexo I deste edital e projetos a serem disponibilizados em CD.

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA

REFORMA CURRAL, POCILGA E GUARITA ABATEDOURO ASTORGA-PR

PARANÁ EDIFICAÇÕES

ENDEREÇO: ABATEDOURO MUNICIPAL

PRÓPRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO: ASTORGA - PARANÁ

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JUNHO/2017)

LEVANTAMENTO Nº:

ART Nº:

RESPONSÁVEL

ALEXANDRE ORESTES

REG.

TÉCNICO:

GONÇALVES

CREA: 50683-D-PR

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)
INSTALAÇÕES PRELIMINARES								2257,86
LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL	M2	326,55	1,44	3,11	4,55		1015,21	1487,01
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	342,21	43,22	385,43	684,42	86,43	770,85
CURRAL (SUBSTITUIÇÃO MADEIRAS E CABO DE AÇO) POCILGA (MADEIRA PORTÕES)								16085,66
CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 2M, CRAVADOS 0,5M, COM 8 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	M	425,00	23,36	14,49	37,85	9928,81	6156,85	16085,66
FECHAMENTO								3146,37
ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	31,50	39,14	27,77	66,91	1232,87	874,87	2107,74
EMBOÇO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	M2	31,50	15,84	17,13	32,97	499,00	539,63	1038,63
PORTÃO ENTRADA								2586,06
PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	M2	10,00	213,55	45,06	258,61	2135,47	450,60	2586,06
PINTURA (GUARITA , POCILGA)								3233,06
PINTURA PVA, TRES DEMÃOS APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	52,75	9,20	10,76	19,96	485,18	567,52	1052,69
	M2	114,98	15,33	3,64	18,96	1762,09	418,27	2180,37
VIDROS								281,66
VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	2,00	128,41	12,42	140,83	256,81	24,85	281,66
CALÇADA EXTERNA								1972,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	46,60	27,59	14,73	42,32	1285,84	686,50	1972,34
LIMPEZA								918,32
LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	326,55	1,07	1,74	2,81	349,64	568,69	918,32
						PREÇO MÁXIMO SUGERIDO		30481,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

OBS: Os demais projetos e memoriais descritivos constam no CD em Anexo, que são partes integrantes do presente edital.

2 - VALOR MÁXIMO: R\$ 30.481,33 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de menor preço global.

4 – DOP PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que consta no CD em Anexo.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

4.4. O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver alteração de projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) quando houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) por atos e terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

5 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO: Nada Consta.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a:

- a) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e recursos humanos a ser utilizado na execução do objeto desta Tomada de Preços.
 - a.1) Todos os materiais que forem utilizados na execução do objeto deverão ser da melhor qualidade, obedecer os padrões específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.
 - a.2) A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, equipamentos e recursos humanos será exclusivamente da licitante vencedora, não podendo solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.
- b) Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
- c) Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Astorga.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;
- e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- g) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Astorga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatório.
- i) Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- j) Efetuar o pagamento de taxas ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.
- k) Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- n) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- o) Providenciar os alvarás de construção, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, se necessário;
- p) Providenciar o recolhimento da ART;
- q) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra, deixando o local totalmente limpo.
- r) Garantir o livre acesso dos servidores do Município de Astorga-PR, aos documentos e informações do Contrato, bem como, ao local de execução da obra, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal.
- s) Utilizar os materiais conforme especializações constantes nos projetos técnicos.

6.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da obra.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.

6.3. O Município poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

6.4. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução da obra, mediante medições realizadas pelos órgãos competentes e a devida autorização para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

7.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, e a liberação dos recursos financeiros.

7.2.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS, nome do Município de Astorga-PR, CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30 e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) e execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra.

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização da obra, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para O Município.

7.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - FISCAL DE CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

8.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil do quadro de pessoal desta municipalidade.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito à Rua _____, cidade de _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Astorga-PR, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local) _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

Nome de Fantasia (se houver): _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Banco: _____ Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR MÁXIMO	

Valor Global da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Representante: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução dos serviços e do engenheiro responsável pela execução da obra.

Local e data. _____

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→ A licitante deverá preencher sua proposta, que deverá ser redigida conforme Capítulo VIII do Edital Tomada de Preços nº 003/2017.

→ Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
ESTADO DO PARANÁ

_____, _____.
(local e data)

(representante legal)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, para contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra ".....", que o responsável técnico devidamente credenciado, Sr. _____, visitou o local onde se desenvolverão as obras e tomou conhecimento de todas as características técnicas para a sua execução, bem como teve acesso à todos os documentos pertinentes, por consequência, para a formulação de uma proposta comercial exeqüível.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do responsável técnico
Nome

Assinatura do representante Legal
Nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA – PARANÁ

Referente ao Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 – para contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra ".....", neste município de Astorga-PR.

O representante da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, vem respeitosamente a presença Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00
- endividamento: índice menor ou igual a 0,50

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

_____, _____ de _____ de 2017.

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2017

I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, administrador empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP - _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 126/2017, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra "Reforma do Abatedouro Municipal", neste Município de Astorga-PR, conforme projetos, memoriais e planilhas constantes no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2017, que passam a fazer partes integrantes deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e materiais necessários à execução da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

3.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.4. O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver alteração de projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) quando houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) por atos e terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$-----

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução da obra, mediante medições realizadas pelos órgãos competentes e a devida autorização para pagamento.

4.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número do convênio, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS, nome do Município, CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30 e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) e execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra.

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;

- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da Certidão Negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente ao objeto contratado concluído;

- do Termo de Recebimento Provisório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela fiscalização da obra, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

5.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

5.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

5.3. Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.2- O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e recursos humanos a ser utilizado na execução do objeto desta Tomada de Preços.

a.1) Todos os materiais que forem utilizados na execução do objeto deverão ser da melhor qualidade, obedecer os padrões específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

a.2) A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, equipamentos e recursos humanos será exclusivamente da contratada, não podendo solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

b) Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

c) Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Astorga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;
- e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- g) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Astorga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato.
- i) Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- j) Efetuar o pagamento de taxas ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.
- k) Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- n) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- o) Providenciar os alvarás de construção, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, se necessário;
- p) Providenciar o recolhimento da ART;
- q) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra, deixando o local totalmente limpo.
- r) Garantir o livre acesso dos servidores do Município de Astorga-PR, aos documentos e informações do Contrato, bem como, ao local de execução da obra, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal.
- s) Utilizar os materiais conforme especializações constantes nos projetos técnicos.

7.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da obra.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização da execução da obra será realizada por pessoa devidamente credenciada pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

8.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Município:

- a) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra/serviços;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

8.3. A CONTRATADA deverá manter no local da execução dos serviços perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.4. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de contratar com a Administração Pública.

8.5. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento assinado pela fiscalização, que servirá de comprovante da execução da mesma, nos termos do artigo 74, III da Lei nº 8.666/93.

8.6. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo Diretor do Departamento de Obras do Município de Astorga, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.6.1. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante Declaração de Recebimento emitida pelo Diretor do Departamento de Obras do Município de Astorga.

8.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.6.3. O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. Os serviços poderão ser paralisados por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência, podendo, ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação de atos governamentais.

9.2. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

9.3. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item anterior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob o nº: 07.002.15.451.0016.1.008.4.4.90.51.00.00. (Red. 946)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

11.1.1) A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato administrativo, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

11.1.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

11.1.3.) A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa de 0,5%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução e/ou paralisação da obra, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações;
- e) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.5. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

- d) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- e) reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- f) sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.
- g) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

13.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

13.2.1. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 13.1., persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

13.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.1. Fica o município autorizado a reter créditos que aquela tenha direito, até o limite do valor dos prejuízos causados a administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do “caput” do Art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/03), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de: _____ de _____ de 2017, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.
- c) Projetos técnicos, planilhas, memoriais e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA **ESTADO DO PARANÁ**

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARBITRAMENTO E FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Astorga-PR, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº